DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá - BA

Segunda-Feira, 22 de Junho de 2020 - Edição nº 500

SUMÁRIO

- LEI ORDINÁRIA 036/2020: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- DECRETO Nº 248/2020: "Renova as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus),no âmbito do Município de Potiraguá-Bahia e dá outras providências."

- DECRETO 001: "Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 653,997.00 ///SEISCENTOS E CINQUENTA E TRES MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS/// e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.potiragua.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 8CAA4F7667-51F135F67B-257885B4B6-A84FBC1B85

Prefeitura Municipal de Potiraguá

ESTADO DA BAHIA

LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Ano de Referência: 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA 036/2020 **EM 22 DE JUNHO DE 2020.**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Potiraguá, Bahia**,**

O Povo do Município de Potiraguá, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, e sanciono a seguinte Lei:

L E I

Art. 1º - O Orçamento do Município de Potiraguá, Estado da Bahia, para o exercício de 2021 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I. - as Metas Fiscais;
II. - as Prioridades da Administração Municipal;
III. - a Estrutura dos Orçamentos;
IV. - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V. - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI. - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII. - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII. - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 286, de 7 de maio de 2019-STN, 10ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2020.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS
02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.
02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.
02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.
Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2021 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019, as METAS ANUAIS DA LDO 2021, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2021, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, Crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2021, 2022 e 2023.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram as determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2021, 2022 e 2023.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2021 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I. - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II. - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III. - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV. - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2021, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2020 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2021 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2021, poderão ser utilizados por ato do Chefe do

Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2021 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2021, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2021, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2021 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2021.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2021, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2020, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20)

I. - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II. - eliminação das despesas com horas-extras;
III. - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV. - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Potiraguá - Estado - Bahia, aos 22 de junho de 2020.

Jorge Porto Cheles
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de POTIRAGUA
ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	24.978.287,08	24.519.709,61	40.429.150,41	40.833.441,91	41.241.776,34	41.654.194,11
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.225.019,65	981.557,98	1.631.064,23	1.647.374,87	1.663.848,62	1.680.487,11
RECEITA PATRIMONIAL	72.237,22	11.069,11	522.928,43	528.157,71	533.439,29	538.773,68
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	677.552,03	684.327,55	691.170,83	698.082,54
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.937.313,53	23.323.861,42	37.282.989,64	37.655.819,54	38.032.377,74	38.412.701,52
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	75.435,85	203.221,10	314.616,08	317.762,24	320.939,86	324.149,26
RECEITAS DE CAPITAL	220.416,00	217.389,71	3.505.960,15	3.541.019,75	3.576.429,95	3.612.194,24
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	397.580,00	401.555,80	405.571,36	409.627,07
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	145.230,00	146.682,30	148.149,12	149.630,61
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	220.416,00	217.389,71	2.963.150,15	2.992.781,65	3.022.709,47	3.052.936,56
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-2.331.719,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	25.198.703,08	24.737.099,32	43.935.110,56	44.374.461,66	44.818.206,29	45.266.388,35

Potiraguá-BA, 13 de Abril de 2020

JORGE PORTO CHELES
Prefeito Municipal

VINICIUS MAGALHÃES
Contador

Prefeitura Municipal de Potiraguá
ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (I)	**25.230.141,66**	**24.390.731,80**	**35.153.437,66**	**35.504.972,04**	**35.860.021,76**	**36.218.621,98**
Pessoal e Encargos Sociais	**14.378.361,64**	**15.109.079,58**	**16.386.271,03**	**16.550.133,74**	**16.715.635,08**	**16.882.791,43**
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	14.378.361,64	15.109.079,58	16.386.271,03	16.550.133,74	16.715.635,08	16.882.791,43
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	**0,00**	**0,00**	**145.230,00**	**146.682,30**	**148.149,12**	**149.630,61**
Aplicações Diretas	0,00	0,00	145.230,00	146.682,30	148.149,12	149.630,61
Outras Despesas Correntes	**10.851.780,02**	**9.281.652,22**	**18.621.936,63**	**18.808.156,00**	**18.996.237,56**	**19.186.199,94**
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	10.851.780,02	9.281.652,22	18.621.936,63	18.808.156,00	18.996.237,56	19.186.199,94
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL (II)	**1.494.651,02**	**1.795.322,28**	**8.747.682,88**	**8.835.159,71**	**8.923.511,31**	**9.012.746,42**
Investimentos	**896.918,02**	**977.080,93**	**6.707.767,88**	**6.774.845,56**	**6.842.594,02**	**6.911.019,96**
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	896.918,02	977.080,93	6.707.767,88	6.774.845,56	6.842.594,02	6.911.019,96
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	**183.333,32**	**416.666,60**	**1.214.885,00**	**1.227.033,85**	**1.239.304,19**	**1.251.697,23**
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	183.333,32	416.666,60	1.214.885,00	1.227.033,85	1.239.304,19	1.251.697,23
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	**414.399,68**	**401.574,75**	**825.030,00**	**833.280,30**	**841.613,10**	**850.029,23**
Aplicações Diretas	414.399,68	401.574,75	825.030,00	833.280,30	841.613,10	850.029,23
RESERVA DO RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	**0,00**	**0,00**	**33.990,00**	**34.329,90**	**34.673,20**	**35.019,93**

Prefeitura Municipal de Potiraguá
ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Total	**26.724.792,68**	**26.186.054,08**	**43.935.110,54**	**44.374.461,65**	**44.818.206,27**	**45.266.388,33**

Potiraguá-BA, 13 de Abril de 2020

JORGE PORTO CHELES
Prefeito Municipal

VINICIUS MAGALHÃES
Contador

Prefeitura Municipal de Potiraguá

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III) (R$)

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	**24.978.287,08**	**24.519.709,61**	**40.429.150,41**	**40.833.441,91**	**41.241.776,34**	**41.654.194,11**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.225.019,65	981.557,98	1.631.064,23	1.647.374,87	1.663.848,62	1.680.487,11
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	72.237,22	11.069,11	522.928,43	528.157,71	533.439,29	538.773,68
Aplicações Financeiras (II)	72.237,22	11.069,11	522.928,43	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	528.157,71	533.439,29	538.773,68
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	677.552,03	684.327,55	691.170,83	698.082,54
Transferências Correntes	23.605.594,36	23.323.861,42	37.282.989,64	37.655.819,54	38.032.377,74	38.412.701,52
Outras Receitas Correntes	75.435,85	203.221,10	314.616,08	317.762,24	320.939,86	324.149,26
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	75.435,85	203.221,10	314.616,08	317.762,24	320.939,86	324.149,26
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	**24.906.049,86**	**24.508.640,50**	**39.906.221,98**	**40.833.441,91**	**41.241.776,34**	**41.654.194,11**
RECEITAS DE CAPITAL (V)	**220.416,00**	**217.389,71**	**3.505.960,15**	**3.541.019,75**	**3.576.429,95**	**3.612.194,24**
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	397.580,00	401.555,80	405.571,36	409.627,07
Alienação de Bens	0,00	0,00	145.230,00	146.682,30	148.149,12	149.630,61
Alienação de Bens Móveis (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tranferências de Capital	220.416,00	217.389,71	2.963.150,15	2.992.781,65	3.022.709,47	3.052.936,56
Outras Receitas de Capital (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VII-IX-X)	**220.416,00**	**217.389,71**	**3.108.380,15**	**3.139.463,95**	**3.170.858,59**	**3.202.567,17**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**25.126.465,86**	**24.726.030,21**	**43.014.602,13**	**43.972.905,86**	**44.412.634,93**	**44.856.761,28**

ACIMA DA LINHA

DESPESAS PRIMÁRIAS	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (XIII)	**25.230.141,66**	**24.390.731,80**	**35.153.437,66**	**35.504.972,04**	**35.860.021,76**	**36.218.621,98**
Pessoal e Encargos Sociais	14.378.361,64	15.109.079,58	16.386.271,03	16.550.133,74	16.715.635,08	16.882.791,43
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	145.230,00	146.682,30	148.149,12	149.630,61
Outras Despesas Correntes	10.851.780,02	9.281.652,22	18.621.936,63	18.808.156,00	18.996.237,56	19.186.199,94
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	**25.230.141,66**	**24.390.731,80**	**35.008.207,66**	**35.358.289,74**	**35.711.872,64**	**36.068.991,37**
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	**1.494.651,02**	**1.795.322,28**	**8.747.682,88**	**8.835.159,71**	**8.923.511,31**	**9.012.746,42**
Investimentos	896.918,02	977.080,93	6.707.767,88	6.774.845,56	6.842.594,02	6.911.019,96
Inversões Financeiras	183.333,32	416.666,60	1.214.885,00	1.227.033,85	1.239.304,19	1.251.697,23
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Cred. de Cap já Integ (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	414.399,68	401.574,75	825.030,00	833.280,30	841.613,10	850.029,23
DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	**1.080.251,34**	**1.393.747,53**	**7.922.652,88**	**8.001.879,41**	**8.081.898,21**	**8.162.717,19**
RESERVA DO RPPS XXIIa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	**0,00**	**0,00**	**33.990,00**	**34.329,90**	**34.673,20**	**35.019,93**
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**26.310.393,00**	**25.784.479,33**	**42.964.850,54**	**43.394.499,05**	**43.828.444,05**	**44.266.728,49**
RESULTADO PRIMARIO-Acima da linha (XXIV) = (XII -XXIII)	**-1.183.927,14**	**-1.058.449,12**	**49.751,59**	**578.406,81**	**584.190,88**	**590.032,79**

Prefeitura Municipal de Potiraguá

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III) (R$)

ABAIXO DA LINHA						
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	**2018 (b)**	**2019 (c)**	**2020 (d)**	**2021 (e)**	**2022 (f)**	**2023 (g)**
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	**11.253.334,10**	**11.253.334,10**	**11.590.934,12**	**11.706.843,46**	**11.823.911,89**	**11.942.151,01**
DEDUÇÕES (XXIX)	**2.387.140,00**	**2.387.140,00**	**2.458.754,20**	**2.483.341,74**	**2.508.175,16**	**2.533.256,91**
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	2.387.140,00	2.387.140,00	2.458.754,20	2.483.341,74	2.508.175,16	2.533.256,91
(-) Restos a Pagar (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	**8.866.194,10**	**8.866.194,10**	**9.132.179,92**	**9.223.501,72**	**9.315.736,73**	**9.408.894,10**
Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa-XXXIb))	**(a* - b)**	**(b - c)**	**(c - d)**	**(d - e)**	**(e - f)**	**(f - g)**
	2.387.140,00	**0,00**	**-265.985,82**	**-91.321,80**	**-92.235,01**	**-93.157,37**

a* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2016(R$11.253.334,10)

AJUSTE METODOLÓGICO	EXERCÍCIO DE 2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXd - XXXe)	**0,00**
RECEITA DE ALIEN.DE INVEST. PERMANENTES (IX)	**0,00**
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) = (XXXI)	**9.223.501,72**
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	**0,00**
PAGTO. DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	**0,00**
RESULTADO DO BACEM (XXXVII)	**0,00**
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	**0,00**
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha (XXXIX)	**=**
(XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**9.132.179,92**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX)	**9.132.179,92**

Potiraguá-BA, 13 de Abril de 2020

JORGE PORTO CHELES
Prefeito Municipal

VINICIUS MAGALHÃES
Contador

Prefeitura Municipal de Potiragua
ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**13.027.808,11**	**11.253.334,10**	**11.253.334,10**	**11.590.934,12**	**11.706.843,46**	**11.823.911,89**	**11.942.151,01**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	13.027.808,11	11.253.334,10	11.253.334,10	11.590.934,12	11.706.843,46	11.823.911,89	11.942.151,01
DEDUÇÕES (II)	**1.774.474,01**	**2.387.140,00**	**2.387.140,00**	**2.458.754,20**	**2.483.341,74**	**2.508.175,16**	**2.533.256,91**
Ativo Disponível	936.918,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	2.292.847,97	2.387.140,00	2.387.140,00	2.458.754,20	2.483.341,74	2.508.175,16	2.533.256,91
(-) Restos a Pagar	1.455.292,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	**11.253.334,10**	**8.866.194,10**	**8.866.194,10**	**9.132.179,92**	**9.223.501,72**	**9.315.736,73**	**9.408.894,10**

Potiragua-BA, 13 de Abril de 2020

JORGE PORTO CHELES
Prefeito Municipal

VINICIUS MAGALHÃES
Contador

Prefeitura Municipal de Potiraguá
ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

AMF (LRF, art. 4º, §3º) (R$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	**2021**	**Providência**	**2021**
1 Demandas Judiciais	**50.000,00**		**50.000,00**
Demandas Trabalhistas	50.000,00	Cred. Adic. por:	50.000,00
SUBTOTAL	**50.000,00**	**SUBTOTAL**	**50.000,00**
TOTAL	**50.000,00**	**TOTAL**	**50.000,00**

Potiraguá-BA, 13 de Abril de 2020

JORGE PORTO CHELES
Prefeito Municipal

VINICIUS MAGALHÃES
Contador

Prefeitura Municipal de Potiraguá
ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2021

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º) (R$)

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	44.374.461,66	42.774.688,32	0,015	0,124	44.818.206,29	41.717.355,27	0,015	0,120	45.266.388,35	40.709.746,43	0,015	0,117
Receitas Primárias (I)	43.298.065,85	41.737.098,37	0,015	0,121	43.731.046,52	40.705.413,16	0,015	0,118	44.168.356,99	39.722.246,00	0,015	0,115
Despesa Total	44.374.461,65	42.774.688,31	0,015	0,124	44.818.206,27	41.717.355,25	0,015	0,120	45.266.388,33	40.709.746,41	0,015	0,117
Despesas Primárias (II)	43.394.499,05	41.830.054,99	0,015	0,121	43.828.444,05	40.796.072,02	0,015	0,118	44.266.728,49	39.810.715,14	0,015	0,115
Resultado Primário (III)=(I-II)	-96.433,20	-92.956,62	0,000	0,000	-97.397,53	-90.658,86	0,000	0,000	-98.371,50	-88.469,15	0,000	0,000
Resultado Nominal	-91.321,80	-88.029,50	0,000	0,000	-92.235,01	-85.853,52	0,000	0,000	-93.157,37	-83.779,89	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada	11.706.843,46	11.284.792,23	0,004	0,033	11.823.911,89	11.005.847,26	0,004	0,032	11.942.151,01	10.740.020,51	0,004	0,031
Dívida Consolidada Líquida	9.223.501,72	8.890.979,10	0,003	0,026	9.315.736,73	8.671.205,99	0,003	0,025	9.408.894,10	8.461.768,37	0,003	0,024

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)	2,65	2,62	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,80	11,80	11,80
Câmbio (R$/US$ - Final do Ano)	4,03	4,07	4,13
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,74	3,56	3,50
Projeção do PIB do Estado - R$ bilhões	288.422.000.000,00	295.979.000.000,00	303.378.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R$ bilhões	35.882.000.000,00	37.224.000.000,00	38.549.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2021	2022	2023
Valor Corrente / 1,03740	Valor Corrente / 1,07433	Valor Corrente / 1,11193

Potiraguá-BA, 13 de Abril de 2020

JORGE PORTO CHELES
Prefeito Municipal

VINICIUS MAGALHÃES
Contador

Prefeitura Municipal de Potiraguá
ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2021

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) (R$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2019 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	24.726.030,21	0,009	0,082	24.737.099,32	0,009	0,075	11.069,11	0,04
Receitas Primárias (I)	24.508.640,50	0,009	0,081	24.726.030,21	0,009	0,074	217.389,71	0,88
Despesa Total	26.461.431,49	0,010	0,088	26.186.054,08	0,010	0,079	-275.377,41	-1,04
Despesas Primárias (II)	25.067.683,96	0,009	0,083	25.784.479,33	0,009	0,078	716.795,37	2,85
Resultado Primário (III)=(I - II)	-559.043,46	0,000	-0,002	-1.058.449,12	0,000	-0,003	-499.405,66	89,33
Resultado Nominal	841.233,89	0,000	0,003	0,00	0,000	0,000	-841.233,89	-100,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,000	0,000	11.253.334,10	0,004	0,034	11.253.334,10	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,000	0,000	8.866.194,10	0,003	0,027	8.866.194,10	0,00

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2019

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2019	274.713.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2019	274.713.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2019	30.223.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2019	33.204.000.000,00

Potiraguá-BA, 13 de Abril de 2020

JORGE PORTO CHELES
Prefeito Municipal

VINICIUS MAGALHÃES
Contador

Prefeitura Municipal de Potiraguá
ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2021

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) (R$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	2.573.598,15	100,00	3.514.161,96	100,00	0,00	0,00
TOTAL	2.573.598,15	100,00	3.514.161,96	100,00	0,00	0,00

Potiraguá-BA, 13 de Abril de 2020

JORGE PORTO CHELES
Prefeito Municipal

VINICIUS MAGALHÃES
Contador

Prefeitura Municipal de Potiraguá
ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2021

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) (R$)

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS REALIZADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	**(g)=((Ia-IId)+IIIh)**	**(h)=((Ib-IIe)+IIIi)**	**(i)=(Ic - IIf)**
	0,00	**0,00**	**0,00**

Potiraguá-BA, 13 de Abril de 2020

JORGE PORTO CHELES
Prefeito Municipal

VINICIUS MAGALHÃES
Contador

Prefeitura Municipal de Potiragua
ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2021

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V) (R$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
			0,00	0,00	0,00	
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**	

Potiragua-BA, 13 de Abril de 2020

JORGE PORTO CHELES
Prefeito Municipal

VINICIUS MAGALHÃES
Contador

Prefeitura Municipal de Potiragua
ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2021

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V) (R$)

EVENTOS	2021
	0,00

Potiragua-BA, 13 de Abril de 2020

JORGE PORTO CHELES
Prefeito Municipal

VINICIUS MAGALHÃES
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
Construindo uma nova história

DECRETO Nº 248 DE 22 DE JUNHO DE 2020.

"Renova as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus),no âmbito do Município de Potiraguá-Bahia e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais legislações correlatas,

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos da Constituição da República, art. 196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob garantia de ações e intervenções do poder público que objetivem a redução do risco a saúde;

CONSIDERANDO : que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência da Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus, e classificou sua contaminação, no dia 11 de março de 2020, como uma pandemia, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

CONSIDERANDO: que o Governo do Estado da Bahia publicou o Decreto nº 19.549 DE 18 de março de 2020, declarando a situação emergencial em todo território baiano, inclusive com a suspensão das aulas em todo território da Bahia ate 06 de julho de 2020;

CONSIDERANDO: a declaração do Ministro da Saúde, Henrique Mandetta, pautado em critérios técnicos, que informam a importância da manutenção das ações voltadas ao isolamento dos indivíduos como medida apta a reduzir a taxa de transmissibilidade do vírus, mitigando os efeitos da pandemia no Sistema Único de Saúde como um todo;

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do novo Coronavírus, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e recentemente com ocorrências em Municípios da nossa microrregião;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
Construindo uma nova história

CONSIDERANDO que a Organização Municipal de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo Coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que cumpre o Município de Potiraguá-Bahia tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que ocupe patamares que produzam o caos em nosso Município;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para rápida disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 242, de 16 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no município.

CONSIDERANDO o teor dos Decretos de nº 239, 240, 241 e 242, 245 e 247, todos de 2020, que regulamentam, no Município de Potiraguá, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública Municipal adotar medidas temporárias de prevenção para o enfrentamento do coronavírus no âmbito de seu território;

DECRETA:

Art. 1º - Até o dia 06 de julho de 2020, enquanto o cenário epidemiológico não sofrer alterações, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

Art. 2º - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras nas vias publicas, espaços públicos, transportes públicos coletivos e estabelecimentos comerciais e industriais no âmbito do município de Potiraguá.

Art. 3º - Fica determinado o funcionamento das Barreiras Sanitárias nas entradas principais do Município 24 horas por dia.

Art. 4º Fica proibido a entrada e permanência de pessoas oriundas de outros municípios ou de outros estados, suspeitos ou confirmados do coronavirus causador do COVID-19

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
Construindo uma nova história

Art. 5º- Fica suspenso o funcionamento de Bares, Restaurantes, trailer e lanchonetes, devendo funcionar apenas na modalidade delivery (entrega a domicilio) ou drive thru (venda e entrega na porta do estabelecimento) ficando proibido de deixar pessoas permanecerem nos locais.

Art. 6- Fica permitido o funcionamento de academias, devendo restringir a 05 (cinco) o numero máximo de pessoas simultaneamente, e com espaçamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre pessoas e uso obrigatório de máscaras.

Art.7º- Os salões de beleza poderão funcionar, desde que o atendimento ocorra exclusivamente por agendamento e com a presença de apenas um cliente por vez;

Art.8º- Fica suspensa por prazo indeterminado a prática de esportes coletivos;

Art. 9º Fica determinado que os enterros e velórios deverão restringir a 10 (dez) o numero máximo de pessoas simultaneamente, sendo que os velórios serão limitados em 02 (duas) horas de duração, vedada a aglomeração de pessoas no entorno das dependências do velório, com exceção aos casos de pessoas suspeitas ou confirmados pelo COVID-19, as quais são proibida a entrada de pessoas.

Art. 10º Fica permitida a realização de cerimonias e eventos religiosos devendo restringir a 20 (vinte) o numero máximo de pessoas simultaneamente em igrejas de grande porte com espaços maiores e o numero máximo de 10 (dez) dez pessoas em igrejas de pequeno porte com espaços menores, e com espaçamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre pessoas e uso obrigatório de máscaras.

Art. 11 – Fica suspensa a realização de festas particulares, aniversários, noivados, churrascos ou qualquer outro tipo de evento ou comemoração com aglomeração de mais de 5 (cinco) pessoas.

Art. 12 – Fica autorizado o funcionamento das lojas comerciais, devendo adotar as seguintes providencias:
Paragrafo Primeiro: controle rigoroso da entrada de clientes no estabelecimento, com limite máximo de 05 (cinco) pessoas cujo aviso impresso será afixado, conforme determinação da autoridade sanitária, na entrada principal do estabelecimento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
Construindo uma nova história

Parágrafo segundo: aplicar álcool em gel 70%, álcool 70% líquido ou solução composta por água e sabão líquido, diretamente nas mãos de cada cliente, antes de adentrar no estabelecimento;

Parágrafo terceiro: divulgar, em local visível, informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento;

Paragrafo quarto: tomar outras medidas aplicáveis a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro e fora do estabelecimento, como a demarcação de locais para os clientes aguardarem, dentro ou fora do estabelecimento, obedecendo à distância mínima de 1,5 metros, regulando e limitando o acesso das mesmas.

Art. 13 – Ficam suspensas as aulas na Rede Municipal de Ensino de Potiraguá e na Rede Privada de Ensino do Município de Potiraguá ate o dia 06 de julho de 2020.

Da proibição do uso de fogueiras e fogos

Art. 14- Ficam proibidos:

Parágrafo Primeiro: a realização de quaisquer atividades culturais relativas aos festejos juninos, que gerem aglomerações de pessoas, exceto do núcleo familiar existente na residência;

Parágrafo Segundo: comemorações particulares de festas juninas, reuniões com quaisquer números de pessoas, inclusive a queima de fogueiras e fogos;

Parágrafo Terceiro: a compra ou venda por pessoas físicas ou jurídicas de fogos e artifícios durante os festejos juninos

Medidas de isolamento e quarentena

Art. 15 - O descumprimento das medidas de isolamento e quarentena, além das demais previstas no art. art. 3ª da Lei nº 13.979/2020, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores.

§ 1º - O servidor público que concorrer para o descumprimento das medidas previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, ficará sujeito à responsabilidade administrativa disciplinar, nos termos da lei.

§ 2º - Se o descumprimento de que trata o caput ensejar ônus financeiro ao Sistema Único de Saúde - SUS, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará o fato à ciência da Procuradoria Geral do Município, para a adoção das medidas de reparação de danos materiais em face do agente infrator.

§ 3º - As medidas de reparação de danos materiais, de que trata o § 2º, dar-se-ão sem prejuízo de eventuais demandas movidas por particulares afetados pela conduta do agente infrator.

Art. 16 - O descumprimento das medidas de isolamento, e de determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais e tratamentos médicos específicos, conforme inciso I e alíneas "a", "b" e "e" do inciso III do caput do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos art. 268 e art. 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.

§ 1º - Nas hipóteses de isolamento, para configuração do descumprimento de que trata o caput, há necessidade de comunicação prévia à pessoa afetada sobre a compulsoriedade da medida, nos termos do § 7º do art. 3º da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020.

§ 2º - Para as hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "e" do inciso III do caput do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, a compulsoriedade das medidas depende, nos termos do art. 6º da Portaria nº 356/GM/MS, de 2020, de indicação médica ou de profissional de saúde.

Art. 17 - O descumprimento da medida de quarentena, prevista no inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.

Nº de autenticação: 8CAA4F7667-51F135F67B-257885B4B6-A84FBC1B85

Parágrafo único. A compulsoriedade da medida de quarentena depende de ato específico das autoridades competentes, nos termos do § 1º do art. 4º da Portaria nº 356/GM/MS, de 2020.

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Saúde, os profissionais de saúde, a diretoria do hospital e os agentes de vigilância epidemiológica poderão solicitar o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência por parte de pessoa submetida às medidas de quarentena e isolamento.

Disposições gerais

Art. 19 - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas por este Decreto e pelos anteriores relativos às medidas de enfrentamento ao coronavírus, será realizada pelas autoridades de saúde e/ou servidores autorizados pela vigilância sanitária, com o apoio dos órgãos de segurança pública.

Art. 20 - As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade ou as que possuem doenças crônicas devem observar o distanciamento social, restringindo seus deslocamentos para realização de atividades estritamente necessárias, evitando transporte de utilização coletiva e outros com concentração de pessoas.

Art. 21 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município, e o seu descumprimento acarretará a punição dos responsáveis, podendo responder por crime contra a saúde pública, Art. 267 e 269, periclitação da vida e da saúde, Art. 131, todos do Código Penal, bem como podendo ocasionar a apreensão do veículo ou interdição do estabelecimento, sem prejuízo de demais sanções nos termos da Lei, se preciso, com o uso da força policial emprestado pela Companhia da Policia Miliar da Bahia, com atuação no município de Potiraguá - BA.

Nº de autenticação: 8CAA4F7667-51F135F67B-257885B4B6-A84FBC1B85

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
Construindo uma nova história

Art. 22 – Ficam ratificadas todas as ações e medidas de combate ao novo corona vírus, causador do COVID-19, previstas pelo Decreto Municipal 242 de 16 de abril de 2020, Decreto Municipal 244 de 04 de maio de 2020 e Decreto Municipal 247 de 02 de junho de 2020 ficando todas as ações e medidas prorrogadas ate o dia 06 de julho de 2020

Art. 23 - As medidas dispostas neste Decreto que ainda não estiverem em vigor, passarão a entrar a partir da 00h00min do dia 01 de junho de 2020, revogadas as disposições contidas no Decreto Municipal 247/2020 de 02 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Potiraguá, em 22 de junho de 2020.

JORGE PORTO CHELES
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE POTIRAGUA
Setorial

CNPJ: 13752191000190

DECRETO 01 **Junho / 2020**

Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 653,997.00 ///SEISCENTOS E CINQUENTA E TRES MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS/// e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do MUNICIPIO DE POTIRAGUA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorizacao da Lei 034,

DECRETA:

Art. 1o. - Fica aberto Crédito Adicional SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:

06006 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2024 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

319011 - 0114.014 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 06010005	300.000,00
	Soma da Unidade:	**300.000,00**

07007 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

2029 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

339030 - 0100.000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 06010001	13.999,00
339030 - 0100.000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 06010002	4.999,00
339030 - 0100.000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 06010003	4.999,00
339030 - 0100.000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 06010004	20.000,00
319011 - 0100.000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 06010006	300.000,00
	Soma da Unidade:	**343.997,00**

08008 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

2054 PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

319011 - 0129.029 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 06010007	10.000,00
	Soma da Unidade:	**10.000,00**
	Total:	**653.997,00**

Art. 2o. - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1o., utilizar-se-á os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1o. da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

06006 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2024 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

339039 - 0114.014 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 06010005	300.000,00
	Soma da Unidade:	**300.000,00**

07007 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

1007 PLANEJAMENTO URBANO, EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E DESAPROPRIAÇÕES

449051 - 0124.024 OBRAS E INSTALACOES	NC : 06010006	300.000,00

2030 CONSERVAÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO

339030 - 0100.000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 06010001	13.999,00
339036 - 0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 06010002	4.999,00
339039 - 0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 06010003	4.999,00

2032 IMPLANTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

339030 - 0142.042 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 06010004	20.000,00
	Soma da Unidade:	**343.997,00**

08008 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

2054 PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

339030 - 0129.029 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 06010007	10.000,00

Nº de autenticação: 8CAA4F7667-51F135F67B-257885B4B6-A84FBC1B85

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE POTIRAGUA
Setorial

CNPJ: 13752191000190

DECRETO 01 **Junho / 2020**

Soma da Unidade: **10.000,00**

Total: **653.997,00**

Art. 3o - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE POTIRAGUA, 1 de Junho de 2020

JORGE PORTO CHELES

Nº de autenticação: 8CAA4F7667-51F135F67B-257885B4B6-A84FBC1B85